

O rol de procedimentos e eventos em saúde é a lista que os planos de saúde são obrigados a cobrir para assegurar a prevenção, diagnóstico, tratamento, recuperação e reabilitação de todas as enfermidades que compõem a Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID), da Organização Mundial de Saúde (OMS).

É obrigatório para todos os planos de saúde contratados a partir da entrada em vigor da Lei nº 9.656/98, os chamados planos novos, ou aqueles que foram adaptados à lei.

Abaixo as últimas atualizações do rol de procedimentos e eventos em saúde.

1 - Resolução Normativa nº 619/24 - início de vigência 2 de janeiro de 2025.

- Inclui o procedimento teste de fluxo lateral para detecção de lipoarabinomano em urina (LF - LAM), para o rastreamento e diagnóstico durante atendimento de pessoa vivendo com HIV (PVHIV) com sinais e sintomas suspeitos de tuberculose (TB);
- Inclui o procedimento teste de hibridização com sonda em linha (LPA 1ª LINHA), para detecção de resistência aos fármacos de 1ª linha (rifampicina, isoniazida e etionamida), utilizados no tratamento para Tuberculose (TB);
- Inclui o procedimento teste de hibridização com sonda em linha (LPA 2ª LINHA), para detecção de resistência aos fármacos de 2ª linha utilizados no tratamento para Tuberculose (fluoroquinolonas e aminoglicosídeos/peptídeos cíclicos);
- Inclui o procedimento implante subdérmico hormonal para contracepção, para a prevenção da gravidez não desejada para pessoas adultas em idade fértil nas seguintes condições: em situação de rua; em uso de medicamentos teratogênicos; privadas de liberdade; ou trabalhadoras do sexo; e
- Acrescentou nova indicação de uso para o procedimento ensaio para dosagem da liberação de interferon gama, estabelecendo cobertura obrigatória para detecção de tuberculose latente em crianças em contato com casos de tuberculose ativa.

2 - Resolução Normativa nº 624/24 - início de vigência 3 de fevereiro de 2025.

- No procedimento terapia imunobiológica endovenosa, intramuscular ou subcutânea (DUT 65), inclui cobertura obrigatória do medicamento Secuquinumabe para o tratamento de pacientes adultos com hidradenite supurativa ativa moderada a grave;
- No procedimento terapia antineoplásica oral para tratamento do câncer, inclui cobertura obrigatória do medicamento Zanubrutinibe, para o tratamento de pacientes adultos com leucemia linfocítica crônica (LLC) ou linfoma linfocítico de células pequenas (LLCP) em primeira linha e para o tratamento de pacientes adultos com leucemia linfocítica crônica (LLC) ou linfoma linfocítico de células pequenas (LLCP) recidivante refratário (RR);



- No procedimento terapia imunoprolática para o vírus sincicial respiratório -VSR (DUT 124), inclui a indicação de uso para o medicamento imunobiológico Nirsevimabe; e
- Alterou o nome do procedimento terapia imunoprolática com palivizumabe para vírus sincicial respiratório (VSR) para terapia imunoprolática para o vírus sincicial respiratório (VSR).

3 - Resolução Normativa nº 625/24 - início de vigência 23 de dezembro de 2024.

- No procedimento terapia medicamentosa injetável ambulatorial (DUT 158), inclui cobertura obrigatória ao medicamento Derisomaltose férrica para tratamento de pacientes adultos com anemia por deficiência de ferro, após falha terapêutica, intolerância ou contraindicação aos sais de ferro oral; e
- Altera a nomenclatura do procedimento HLA B27, fenotipagem para HLA B27, fenotipagem/genotipagem (DUT 32), para estabelecer a cobertura obrigatória da técnica de genotipagem na investigação diagnóstica de espondiloartrite axial.

4 - Resolução Normativa nº 627/24 - início de vigência 17 de fevereiro de 2025.

- Inclui o procedimento "agentes infecciosos na encefalite e meningite - detecção por pcr multiplex em painel no líquido" para detecção de múltiplos agentes bacterianos, virais e fúngicos, causadores de meningites e encefalites.
- Inclui o procedimento "instalação e manutenção de dispositivo de assistência ventricular esquerda (DAVE) por toracotomia", DUT 171, para pacientes com insuficiência cardíaca avançada do ventrículo esquerdo, inelegíveis ao transplante de coração (terapia de destino).
- No procedimento terapia medicamentosa injetável ambulatorial (DUT 158), inclui o medicamento Romiplostim para tratamento de indivíduos adultos com púrpura trombocitopênica idiopática primária refratária ou dependente de corticosteroide.

5 - Resolução Normativa nº 628/25 - início de vigência 1º de abril de 2025.

- No procedimento terapia imunobiológica endovenosa, intramuscular ou subcutânea, DUT 65, inclui cobertura obrigatória do medicamento Bimequizumabe para o tratamento de psoríase moderada a grave em adultos.

6 - Resolução Normativa nº 629/25 - início de vigência 02 de junho de 2025.

- No procedimento terapia antineoplásica oral para tratamento do câncer, DUT 64, inclui cobertura obrigatória do medicamento Ponatinibe para o tratamento de LMC - leucemia mielocítica (mielóide,

mielógena, granulocítica) crônica, nas fases crônica, acelerada ou blástica, com falha/resistência ou intolerância aos inibidores de tirosina quinase de segunda geração; e

- No procedimento terapia para doença de fabry clássica, DUT 161, inclui cobertura obrigatória do medicamento Beta-algasidase em pacientes com sete anos de idade ou mais.

7 - Resolução Normativa nº 634/25, início de vigência 13 de maio de 2025

65.9 ASMA EOSINOFÍLICA GRAVE: Cobertura obrigatória dos medicamentos Benralizumabe ou Mepolizumabe ou Dupilumabe ou Tezepelumabe para o tratamento complementar da asma eosinofílica (asma com inflamação do tipo II/fenótipo eosinofílico) grave, quando preenchidos todos os critérios:

- a. asma não controlada, apesar do uso de corticoide inalatório associado a beta 2 agonista de longa duração; e
- b. pelo menos uma contagem de eosinófilos maior ou igual a 300 células/microlitro nos últimos 12 meses, OU, em pacientes em uso contínuo ou recorrente de corticoide oral, pelo menos uma contagem de eosinófilos maior ou igual a 150 células/microlitro nos últimos 12 meses; e
- c. duas ou mais exacerbações asmáticas necessitando de tratamento com corticoide oral no último ano, OU uma ou mais exacerbações asmáticas necessitando de hospitalização* no último ano, OU uso contínuo de corticoide oral para controle da asma nos últimos 6 meses.

*Para fins desta DUT, o termo “hospitalização” compreende internações em leito hospitalar com permanência por um período mínimo de 24 horas e com o propósito de tratamento e controle do agravamento do quadro clínico relacionado ao episódio de exacerbação asmática.

65.10 ASMA ALÉRGICA GRAVE: Cobertura obrigatória dos medicamentos Omalizumabe ou Dupilumabe ou Tezepelumabe para o tratamento complementar da asma alérgica (asma com inflamação do tipo 2 e fenótipo alérgico) grave, quando preenchidos todos os seguintes critérios:

- a. asma não controlada, apesar do uso de corticoide inalatório associado a beta 2 agonista de longa duração; e
- b. evidência de sensibilização a pelo menos um aeroalérgeno perene documentada por teste cutâneo de puntura ou dosagem de IgE sérica específica in vitro; e
- c. duas ou mais exacerbações asmáticas necessitando de tratamento com corticoide oral no último ano, OU uma ou mais exacerbações asmáticas necessitando de hospitalização* no último ano, OU uso contínuo de corticoide oral para controle da asma nos últimos 6 meses.

*Para fins desta DUT, o termo “hospitalização” compreende internações em leito hospitalar com permanência por um período mínimo de 24 horas e com o propósito de tratamento e controle do agravamento do quadro clínico relacionado ao episódio de exacerbação asmática.

